



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Processos nº	10.062-5/2012
Órgão	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
CNPJ	24.772.287/0001-36
Gestor	Mauro Valter Berft
Assunto	Contas anuais de gestão - exercício de 2012
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

Trata o processo das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do gestor Sr. Mauro Valter Berft, submetido à análise deste Tribunal de Contas em face da competência disposta no inciso II, do artigo 71, da Constituição da República, combinado com o artigo 212, da Constituição Estadual e com o inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Após efetuar *in loco* a análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas destas contas anuais e consolidar o resultado do exercício do controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria às fls. 337/536-TCE, que apontou a existência de quarenta e sete (55) irregularidades, sendo cinco (5) não classificadas e cinquenta (50) de natureza grave, de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010.

Devidamente citados pelas notificações às fls. 551/567-TCE, o gestor e os demais responsáveis apresentaram suas manifestações, às fls. 569/2758-TCE, sendo analisadas pela SECEX desta Relatoria às fls. 2.758/2882-TCE, que concluiu pela permanência de trinta e oito (38) irregularidades, sendo trinta e sete (37) de natureza grave, uma (1) moderada não classificada de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010, do TCE-MT.

Conforme preceitua o artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do TCE-MT, foi concedida aos responsáveis a oportunidade para apresentação de alegações finais, sendo estas acostadas aos autos às fls. 2900/2975-TCE.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, contidos nos relatórios de auditoria (preliminar e defesa) destas contas anuais, destaco os seguintes:



RESULTADOS DA ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

1- RECEITAS

Conforme informações às fls. 341-TCE, do relatório de auditoria, no período analisado de janeiro a agosto de 2012, e não foi informado os valores arrecadados no período analisado.

2 – DESPESAS

Conforme informações às fls. 342-TCE, do relatório de auditoria, no período analisado de janeiro a agosto de 2012, e não foi informado os valores empenhados liquidados e pagos.

3 - DÍVIDA ATIVA

Em relação a esse assunto a equipe técnica informou às fls. 386-TCE, que:

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa.
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (artigo 89, Lei nº 4.30/1964);
3. Foram adotadas as providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

4 - RESTOS A PAGAR

No período de janeiro a agosto de 2012, relativamente aos restos a pagar, foi informado pela equipe técnica às fls. 386-TCE, que não foram constados cancelamentos de Restos a Pagar Processados, (artigo 63 da Lei nº 4.320/1964)

5 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Conforme as informações extraídas do relatório de auditoria às



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

fls. 350-TCE, no exercício de 2012 foram realizados 18 convites (R\$ 670.810,80), 26 tomadas de preço (R\$ 3.513.121,69), 5 concorrências (R\$ 3.134.503,03), 125 pregões (R\$ 21.167.901,63), concorrência para vendas/concessão (R\$ 2.623.514,80), 1 pregão para vendas/concessão (R\$ 300.001,00), 12 dispensas de licitação (R\$ 889.377,89) e 2 inexigibilidades (R\$ 38.674,86).

Procedimentos Licitatórios Homologados		
Modalidade	Nº de processos	Valor R\$
Pregão	125	21.167.901,63
Tomada de Preço	26	3.513.121,69
Convite	18	670.810,80
Concorrências	5	3.134.503,03
Total Licitado	174	28.486.337,15
Dispensa de Licitação	12	889.377,89
Inexigibilidade de Licitação	2	38.674,86
Total	14	928.052,75
Concorrência p/ Vendas Concessões	1	2.623.514,80
Pregão p/ Vendas Concessões	1	300.001,00
Total	2	2.923.515,80

A análise dos procedimentos licitatórios elencados no Anexo 3, às fls. 460/498-TCE, foi realizada em observância ao art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89, da Lei nº 8.666/93 a fim de verificar se os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processos de licitação pública.

Essa análise foi realizada segundo os arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 e da Resolução de Consulta TCE nº 21/2011, a fim de verificar a ocorrência de fracionamento de despesa de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.

Verificou-se a observância quanto à ocorrência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (arts. 15, IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e Resolução de Consulta TCE 21/2011).

Foi analisado se as dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, da Lei nº 8.666/1993) e se houve a justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV, e art. 23, § 1º, da Lei nº



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

8.666/1993).

Procedeu-se ainda a análise dos procedimentos licitatórios, tendo como parâmetro as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, quanto à constatação de irregularidades formais relevantes, bem como na verificação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos Decretos nº 755 de 24/9/2007, nº 1.805 de 30/1/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).

6 – CONTRATOS

Com relação aos contratos analisados no relatório de auditoria, constantes do anexo 3, quadro 3.2, destacaram-se os seguintes pontos:

A análise dos contratos foi realizada em observância à Lei nº 8.666/1993, quanto à verificação de irregularidades relevantes na sua formalização e execução, examinado também se as pessoas jurídicas contratadas encontravam-se regulares perante à previdência social e o FGTS (art. 195, § 3º, CF; art. 97, Lei 8.666/1993; art. 27, Lei 8.036/1990).

Procedeu-se a verificação quanto a observância do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993; quanto a ocorrência de prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada; a ocorrência de previsão editalícia ou contratual para a prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada (art. 55, IV, da Lei nº 8.666/1993) e a observância quanto ao cumprimento do art. 65, c/c arts. 40, IX, 55, III, da Lei nº 8.666/1993 no que se refere à ocorrência de irregularidades nas alterações dos valores contratuais.

Verificou-se ainda se a administração adotou as providências nos casos de descumprimento de avenças por parte do contratado, de acordo com o disposto nos arts. 66, 69, 70 e 76, da Lei nº 8.666/1993, bem com a observância ao art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/1993 quanto à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos formalizados.

1. A prorrogação dos contratos da amostra ocorreu em conformidade com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
2. Não se constatou inexecução total ou parcial dos objetos contratados.

7 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS



Integraram a amostra analisada os encargos previdenciários de janeiro a abril de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida a previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal a previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas a previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF);

8 - EDUCAÇÃO

Na área da educação, a equipe técnica destacou os seguintes achados:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).

9 – SAÚDE

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise das despesas classificadas na função saúde, constantes da amostra relacionada no Anexo III:

1. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º, da Lei Complementar nº 141/2012).
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, da LRF; art. 116, § 5º, da Lei nº 8.666/1993).

10 - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A seguir, apresentam-se informações gerais sobre a frota da



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Prefeitura Municipal, resultantes da vistoria realizada na auditoria in loco:

Através da Portaria no 222 de 14 de maio de 2012, o Senhor Tarcísio Moreira de Oliveira foi nomeado no cargo em comissão de Chefe de divisão de frotas.

Conforme a relação fornecida pelo setor responsável da frota municipal, há um total de 124 veículos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

- Ineficiência no controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos - EB 05;
- Falhas nas informações que demonstram as médias de consumo dos veículos, impossibilitando o controle dos gastos efetuados;
- Estrutura insuficiente de pessoal para execução dos serviços relacionados ao Controle de Frotas;
- Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964) – CB 04;
- Descumprimento do cronograma de implantação das novas regras aplicadas à contabilidade pública, aprovado pelo Decreto nº 63/2012;
- Falhas no controle do patrimônio de bens móveis – EB 05;
- Falhas no controle do estoque de materiais no almoxarifado de peças e equipamentos para veículos e material de expediente (art. 85, L. 4.320/64) – EB 05;

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios não foram encaminhados ao TCE/MT, contrariando o estabelecido no artigo 70, da Constituição Federal e no artigo 184, da Resolução Normativa nº 14/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

12 – DENÚNCIAS

Relativamente ao período analisado, foi apresentada ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.



Gabinete da Vice-presidência
 Conselheiro Waldir Júlio Teis
 Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
 e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

DENÚNCIAS		
Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
18.206-0/2012	DENÚNCIA REFERENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS 001/2010	Acórdão Nº 3.757/2013 – TP, publicado em 27/8/13, aplicação de multa de 11 UPFs-MT

13 - REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes propostas de representações internas, contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

REPRESENTAÇÃO INTERNA		
Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
5.703/2012	Irregularidade envio de informações pelo Sistema Geo Obras 2º quadrimestre 2011	Julgamento Singular nº 480/LHL/2013,, publicado no dia 27/2/2013.
17.356-8/2012	Irregularidade envio de informações pelo Sistema Geo Obras 3º quadrimestre 2011	Em andamento – Secex Obras e Serviços de Engenharia
18.920-0/2012	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações 1 e 2º quadrimestre 2012	Em andamento – Gerência de Publicação
197394/2012	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações 1 e 2º quadrimestre 2012	Julgamento Singular nº 737/WJT/2013,, publicado no dia 8/3/2013.

Fonte: Relatório Técnico de Auditoria, às fls. 432-TCE

14 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

No período em análise não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, nem foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades, ilegalidades constatadas.

Verificou-se que o cargo de controlador interno não está sendo ocupado por servidor efetivo conforme estabelece o inciso II do artigo 37 da CF, a Resolução de Consulta TCE-MT nº 24/2008, Acórdão nº 1.589/2007 e



Resolução Normativa nº 01/2007. Cumpre destacar que esse apontamento é reincidente e já havia sido apontado nos Relatórios de Contas Anuais referente aos exercícios de 2010 e 2011.

15 - REGRAS ELEITORAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei 9.504/1991 e a Resolução TSE nº 23.370 dispõem sobre matéria eleitoral, e da análise do cumprimento desses dispositivos legais verificou-se que:

1. No período analisado não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional.

2. No período de analisado não houve revisão geral anual além do percentual de recomposição da perda de seu poder aquisitivo.

3. No período de analisado não houve autorização de publicidade institucional. (art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997)

4. No período de 1/1/2012 a 6/7/2012, as despesas com publicidade excederam a média dos gastos dos 3 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição. (art. 73, VII, da Lei nº 9.504/1997),

5. No período de analisado não houve aumento de gastos com pessoal. (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

16 - IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa (às fls. 1030/1050-TCE) apresentada pelo gestor e demais responsáveis pela gestão do exercício de 2012, permaneceram as seguintes irregularidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS
1	JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).	Mauro Valter Berft Prefeito Municipal
1.1	Despesas com Auto de Infração – R\$ 2.729,19 – item 3.2.1.	
2	HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).	

2.1	Alteração contratual firmada pelo aditivo 1 do Contrato 24/2011 em percentual superior ao limite estabelecido no art.65 da Lei nº 8666/93. – item 3.4.2;	
2.2	Contratação de empresa declarada inidônea para contratar com a Administração Pública - Ultrawatts Materiais Elétricos Ltda – ME – R\$ 5.315,65 – item 3.4.4;	
2.4	Ausência de supressão de valores relativos ao Contrato de Gestão nº 46/2007 – Aditivo 07, face a posse de médicos na Prefeitura Municipal – item 3.4.6.	
4	KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).	
4.1	Ausência de servidor efetivo no Cargo de Contador - item 3.16.2;	
5	Irregularidade não classificada na Resolução Normativa nº 17/2010. Descumprimento de determinação proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.	
5.2	Ausência de encaminhamento das conclusões dos procedimentos administrativos e relatório circunstanciado das providências adotadas referentes às irregularidades 4.1 e 4.2 do voto das contas anuais do exercício de 2011, conforme decisão proferida através do Acórdão 680/2012-TP – item 4.10;	
7	GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).	Márcio Antão Canterle: Secretário Municipal de Administração – 2012;
7.2	Despesas com peças e acessórios para veículos de pequeno porte, através de compra direta no valor total de R\$ 22.466,98, ultrapassando em 180,83% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.2;	
7.3	Despesas com peças e acessórios para veículos de grande porte, através de compra direta no valor total de R\$ 58.134,94, ultrapassando em 626,68% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.3;	
7.4	Despesas com materiais para confecção de floreiras, através de compra direta no valor total de R\$ 15.485,99, ultrapassando em 93,57% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.4;	
7.5	Despesas com confecção e instalação de placas, através de compra direta no valor total de R\$ 9.318,00, ultrapassando em 16,47% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.5;]	

7.6	Despesas com faixas de pedestre, através de compra direta no valor total de R\$ 9.753,83, ultrapassando em 21,92% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.6;
7.7	Despesas com aquisição de mudas e estacas para plantio, através de compra direta no valor total de R\$ 10.636,00, ultrapassando em 32,95% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.7;
7.8	Despesas com serviços de manutenção/conserto de máquinas e veículos de grande porte, através de compra direta no valor total de R\$ 35.464,30, ultrapassando em 343,30% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.8;
7.9	Despesas com serviços de sonorização, através de compra direta no valor total de R\$ 9.100,00, ultrapassando em 13,75% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.9;
7.10	Despesas com passagens aéreas, através de compra direta no valor total de R\$ 11.876,37, ultrapassando em 48,45% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.10;
7.11	Despesas com vigilância e segurança, através de compra direta no valor total de R\$ 8.750,01, ultrapassando em 9,37% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.11;
7.12	Despesas com passagens terrestres, através de compra direta no valor total de R\$ 14.502,04, ultrapassando em 81,27% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.12;
7.13	Despesas com limpeza de gabião, através de compra direta no valor total de R\$ 31.848,65, ultrapassando em 298,10% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.13;
7.14	Despesas com publicações, através de compra direta no valor total de R\$ 12.950,00, ultrapassando em 61,87% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.14;
7.15	Despesas com serviços gráficos, através de compra direta no valor total de R\$ 11.007,40, ultrapassando em 37,59% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.15;
7.16	Despesas com serviço de manutenção, conservação e controle de horários de ginásios e estádios através de compra direta no valor total de R\$ 14.200,00, ultrapassando em 77,50% o limite definido no art. 24,

	inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.16;	
7.17	Despesas com serviço de plantio de mudas através de compra direta no valor total de R\$ 9.524,00, ultrapassando em 19,05% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.17;	
7.18	Despesas com manutenção de campo de futebol através de compra direta no valor total de R\$ 19.946,00, ultrapassando em 149,32% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.18;	
7.19	Despesas com serviço de entrega de documentos através de compra direta no valor total de R\$ 13.750,00, ultrapassando em 71,87% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 – item 3.3.4.4.19;	
8	GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).	Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal
8.1	Ausência de três propostas válidas (Convite nº 05/2012 e Convite nº 08/2012) – item 3.3.5.5.1;	Leandro Nery Varaschin: Presidente da Comissão de Licitação
9	GB 03. Licitação_Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).	Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal
9.1	Condição restritiva na vinculação do profissional responsável pelos serviços a serem realizados em função do contrato oriundo da Concorrência nº 11/2012 – item 3.3.3.3.1;	Daina Tayse Tessaro: Assessora Jurídica
11	HB 13. Contrato_Grave_13. Não observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).	Mauro Valter Berft: Prefeito Municipal
11.2.1	Despesas com pagamento de custas com protestos de títulos, as quais não foram glosadas pelo Executivo na prestação de contas do Contrato de Gestão nº 46/2007, 82/2008 e aditivos firmados com a Associação Pró Saúde do Parecis. (R\$ 167,10 - Contrato 46/2007 e 147,60 – Contrato 82/2008).	Edilaine Rodrigues - Diretora Departamento de Convênios
11.2.3	Despesas com juros e multas contidas na Prestação de Contas do Contrato nº 82/2008 e seus aditivos, as quais somam o montante de 1.544,55, conforme detalhamento contido no item 3.4.3.1.4 e Anexo 6 – Quadro 6.5. Ressarcimento já efetuado. Sujeito a multa, conforme o art.72, 74 e 75 – II da Lei Complementar nº 269/2007 - item 3.4.3.1.2;	



11.3	DB 10. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_10. Transferências e/ou movimentação de recursos vinculados em outras contas bancárias que não as criadas especificamente para esse fim - item 3.4.3.1.5 – Empréstimos financeiros entre os Contratos mantidos com a Associação Pró-saúde do Parecis no montante de R\$ 34.000,00;	
12	Convênio_Grave_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997) – item 3.12.3.	
12.1	Despesas com abastecimento sem a devida justificativa e identificação dos veículos abastecidos – R\$ 3.522,17. Ressarcimento já efetuado. Sujeito a multa, conforme o art.72, 74 e 75 – II da Lei Complementar nº 269/2007;	
12.2	Despesas incomuns, em quantitativo que não atende a coletividade e gastos com alimentos que não estão no rol dos alimentos costumeiramente adquiridos – R\$ 70,13. Ressarcimento já efetuado. Sujeito a multa, conforme o art.72, 74 e 75 – II da Lei Complementar nº 269/2007;	
13	JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).	Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal
13.1	Irregularidades no pagamento de despesas com merenda escolar sem a comprovação da regular entrega das mercadorias – Gasolini Comércio e Serviços Ltda – R\$ 47.753,60 - item 3.2.3. Regularização efetuada no período de 27/11/2012 a 19/03/2013. Sugere-se a determinação de encaminhamento a essa Corte de Contas dos relatórios conclusivos da Comissão de Sindicância Administrativa. Sujeito a multa pela caracterização das irregularidades, conforme o art.72, 74 e 75 – III da Lei Complementar nº 269/2007;	Elton Fábio Suares - Secretário Municipal de Educação Lurdes Melania Calcagnotto - Chefe Div.Merenda Escolar
14	DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião pagamentos a fornecedores.	Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal–
14.1	Ausência de retenção de ISS (Lei Complementar nº 116/03 – art.6, § 2 - II, CTM (Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 – Art.21 § 4) – R\$ 32.460,38 - 701,54 UPF's – item 3.2.4.4.1.	Márcio Antão Canterle - Secretário Municipal de Administração
15	EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos	

	(art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).	
15.1	Falhas nas informações que demonstram as médias de consumo dos veículos, impossibilitando o controle dos gastos efetuados – item 3.10.1.1.1.1;	
15.2	Estrutura insuficiente de pessoal para execução dos serviços relacionados ao Controle de Frotas - item 3.10.1.1.1.2;	
16	NB 03. Diversos_Grave_03. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).	
16.1	Despesas com publicidade extrapolando em 54,99% o limite estabelecido no art. 73, VII, da Lei 9.504/97 – item 3.15.4;	
19	EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).	Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal
19.1	Falhas no controle do almoxarifado de peças e equipamento para veículos e material de expediente – item 3.11.1.1;	Márcio Antão Canterle - Secretário Municipal de Administração David Eduardo Caeron Magrini - Assistente de Almoxarifado
20	EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).	Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal
20.1	Falhas no controle do estoque de medicamentos da Farmácia Central e PSF Jardim das Palmeiras (art. 85, L. 4.320/64) – item 3.11.2;	Claudiomiro Bottin - Secretário Municipal de Saúde – 5/6/2012

16 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 6.740/2013, às fls. 2.978/3.003-TCE, opinando pela **regularidade das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, referentes ao exercício de 2012**, sob a responsabilidade do senhor Mauro Valter Berfet, com aplicação de multa, alerta e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral e advertência.